



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015
PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 226, de 18 de novembro de 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 28 de janeiro de 2016

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 28 de janeiro de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.3 A licitação será por item único, conforme item 7 do Termo de Referência-Anexo I do edital.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **28 de janeiro de 2016**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 088/2015**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@planalto.gov.br, ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitário e total do item, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, para todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e ou/ instalação.

9.3.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.6 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.3.9 Declaração com o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste Edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário e global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. APRESENTAÇÃO DOS PROTÓTIPOS

10.1 O licitante detentor do melhor lance terá o prazo de até **7 (sete) dias**, quando convocado pelo Pregoeiro, para montagem de protótipo de divisória referente ao item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, constituído por um painel de 88cm, um de 55cm e uma porta, em área a ser definida pela Presidência da República, para aprovação da Coordenação de Engenharia, para fins de aceitação da proposta, sem ônus à Presidência da República.

10.2 A aprovação da Coordenação de Engenharia, do que trata o item **10.1**, ocorrerá quando o protótipo executado pelo licitante detentor do melhor lance for avaliado, devendo este respeitar características e especificações da divisória indicada.

10.3 Caso o protótipo não seja desmontado em 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Presidência da República será considerado que a licitante abriu mão dos direitos sobre o mesmo, permitindo que seja dada a devida destinação, por parte da Presidência da República.

10.4 Caso o protótipo não seja aprovado a empresa vencedora do certame será desclassificada e convocada à próxima empresa licitante na ordem de classificação das propostas. O procedimento se repetirá até que seja declarada a empresa licitante vencedora.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

11.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

11.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

11.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

11.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

11.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) 3411-4305/3411-3425, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.4.1.1 Declaração de Vistoria, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

11.4.1.1.1 A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone (61) 3411-2715, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.

11.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o **Anexo III** do edital - Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

11.4.1.2 Declaração de que a licitante manterá, **desde o início da vigência do contrato**, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

11.4.2 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

11.4.2.1 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

11.4.2.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data

da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

11.4.2.2 Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **11.4.2.1.1**:

11.4.2.2.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

11.4.3 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

11.4.3.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, **serviços de desmontagem e montagem de divisórias, portas, forro e parede de gesso**, e que faça referência, pelo menos, a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que permita estabelecer por comparação, proximidade de características, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto licitação, com a seguinte característica:

a) Prestação de serviço numa área de, no mínimo, 50% da área onde existe demanda prevista para esta contratação, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	TOTAL DA ÁREA DEMANDADA PREVISTA 100%	QUANTIDADE DA PARCELA DE RELEVÂNCIA TÉCNICA 50%
Serviços de fornecimento, manutenção e remanejamento de divisórias.	54.200 m ²	27.100 m ²

11.4.3.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

11.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

11.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

11.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, imediatamente após a fase de habilitação.

11.7.1.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da

Administração.

11.7.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

11.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

11.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

11.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

12. ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

12.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 12.1**.

12.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

13. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

13.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) ou por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

14. RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

14.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

14.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

15. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 1.255.140,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais)**, sendo:

R\$ 559.222,50 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos) – serviço – ND: 3390.39.

R\$ 695.917,50 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) – material – ND: 3390.30

15.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **085454**.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

16.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

16.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

16.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar**:

16.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

16.2.2 declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo - Anexo IV deste edital.

16.2.3 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo V deste edital.

16.2.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

16.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

16.4 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.1.2** deste edital.

16.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.8 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

16.9 Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16.10 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

16.11 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

17.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

17.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 17.5.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.5.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 17.5**, observada a legislação que rege a matéria.

17.7 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

17.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.

17.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.10 A garantia será considerada extinta:

17.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 17.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.11 O contratante não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:

17.11.1 caso fortuito ou força maior;

17.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

17.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 17.11.

17.13 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **subitem 17.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

18. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços constituem-se de montagem, remanejamento, fornecimento e manutenção de divisórias, portas e respectivos acessórios nas dependências da Presidência da República.

18.2 Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para a licitante vencedora por meio de Ordem de Serviço e/ou lay-out aprovado e através dos meios de contato estipulados pela FISCALIZAÇÃO. A licitante vencedora somente poderá iniciar os serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

18.3 O licitante vencedor deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes das especificações do Termo de Referência – Anexo I deste edital, observando os seguintes prazos:

- a) Prazo de 03 (três) dias para os lambris e divisórias de saque frontal melamínico, paredes de gesso e forros;
- b) Prazo de 05 (cinco) dias para divisórias compactas e de saque frontal em freijó, portas, marcos e bandeiras.

18.1 As demais condições para a execução dos serviços deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 3 e 4** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

20.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

21.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

21.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.7 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

21.7.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.9 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21.10 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

22. REAJUSTE

22.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.2 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados **durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

23. SANÇÕES

23.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

23.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23.8 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional; e

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio

www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento** nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes .

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria
- d) **Anexo IV** – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão.
- e) **Anexo V** – Declaração de optante pelo Simples Nacional
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

Brasília, 11 de janeiro de 2016

Marcos Alves de Souza
Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015 PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais, para atender à Presidência da República, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação visa suprir as necessidades de alterações, adaptações e correções nos espaços físicos das edificações da Presidência da República, visando atender as através da disponibilidade de materiais e mão-de-obra.
- 2.2. Faz-se necessária que a prestação dos serviços seja realizada de forma contínua, evitando-se o risco de descontinuidade no atendimento dos serviços de desmontagem e montagem de divisórias com ou sem fornecimento de materiais e outros serviços correlatos, que são demandados rotineiramente pelos diversos setores e órgãos da Presidência da República, possibilitando a adequação imediata dos ambientes à dinâmica de ocupação de cada área.
- 2.3. A presente contratação enquadra-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto 5.450/2005.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Os serviços deverão ser executados mantendo-se o padrão dos materiais existentes, em conformidade com as seguintes características:

3.1. Paredes divisórias compactas dos Edifícios Anexos

- 3.1.1. Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis compactos, contraplacados com MDF 9mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de alta pressão, cor ovo fosco, requadrados em todo o perímetro com madeira de lei, seca, desempenada e climatizada.
- 3.1.2. Os painéis devem apresentar rebaixo em sua parte inferior de 5mm e nas laterais e parte superior de 15mm.
- 3.1.3. Painéis com 88, 55 e 30 cm de largura, todos com 60 mm de espessura e altura compatível com o pé-direito dos Anexos, de aproximadamente 2,60 m, e

quando for o caso paredes divisórias com a parte intermediária em vidro cristal 4mm (painel/vidro/painel).

- 3.1.4. Os painéis devem ser constituídos com enchimento transversal de sarrafos de no mínimo 20mm, respeitando espaçamento máximo de 20cm entre estes.
- 3.1.5. Todos os lados (espessura) dos painéis devem ser encabeçados com fita de bordo de PVC 2 mm, ovo, ou laminado freijó com selador.
- 3.1.6. Quadro de vidro duplo, feito em perfil de alumínio extrudado, com pintura eletrostática na cor bronze, com secção 45x42mm e 45x12mm duplo não permitindo o uso de cimalthas e baguetes para fixação dos vidros. Dotados de dois vidros cristais de 05mm.
- 3.1.7. Micro-persiana metálica interna horizontais com laminas horizontais de 16mm de largura, fixada entre os vidros duplos, com comando externo de sistema de rotação sobre seu eixo horizontal, sistema abre/fecha. Controle de giro das lâminas por meio de cabos de aço embutidos na divisória. Acionamento por botão giratório externo.
- 3.1.8. Elementos estruturais como montantes, guias de teto, macaquinhos, travessas, guias intermediárias e rodapés em alumínio pintados eletrostaticamente na cor bronze.
- 3.1.9. Rodapé liso de saque frontal, fixado no macaquinho sob pressão, em perfil de alumínio extrudado, de 7cm, com pintura eletrostática na cor bronze, com chanfro em sua face superior a 45°.
- 3.1.10. Fechamento de canto semicircular de 60x60mm, em perfil de alumínio extrudado, com pintura eletrostática na cor bronze, tendo a secção semi circular com raio de 54mm de espessura com reentrâncias internas para acoplamento de perfis.
- 3.1.11. Portas cegas ou com visor em vidro cristal de 4 mm, com bandeira, com requadro de madeira maciça, revestida em ambas as faces com placas de MDF com espessura mínima de 6mm rígidas melamínicas de baixa pressão, cor ovo, miolo em réguas de madeira maciça. Fita de bordo de PVC 2 mm, ovo, ou laminado freijó. Espessura total 38mm. Conjunto de marcos e travessas confeccionados em perfis de alumínio extrudado, pintados eletrostaticamente na cor bronze. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar e, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar. Fechadura e mola serão pagas a parte.

3.2. Paredes divisórias do Bloco A e outras edificações

- 3.2.1. Paredes divisórias piso/teto, constituídas de painéis contraplacados em MDF de 4 mm, com miolo celular tipo colméia, bordas envoltas em madeira maciça de primeira qualidade, seca, desempenada e climatizada, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico texturizado de alta pressão, na cor ovo fosco.
- 3.2.2. Painéis com 90 e 50 cm de largura, todos com 35mm de espessura e altura compatível com o pé-direito, de aproximadamente 2,60 m, e paredes divisórias piso/teto, sendo a parte superior em vidro cristal de 4 mm.
- 3.2.3. Elementos estruturais como guia de teto, montantes duplos, travessas, macaquinhos, guias intermediárias e rodapés de alumínio em perfis ao

natural fosco, com furos estampados a cada 80 cm para instalação de tomadas e protegidas com tampa plástica, na mesma cor.

3.2.4. Portas, medindo 210 x 80 x 3cm, com bandeira com aproximadamente 50 x 80 x 3cm, confeccionadas em compensado multilaminado de 4 mm, de 1ª qualidade, tipo exportação, revestidas com laminado melamínico texturizado de alta pressão, na cor ovo fosco, com encabeçamento e miolo sarrafeado em madeira maciça. Conjunto de marcos e travessas confeccionados em perfis de alumínio anodizado, na cor natural, fosca. As portas são montadas com três dobradiças cromadas e uma fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação LA FONTE ou similar, opcionalmente, com mola hidráulica tipo Coimbra ou similar. Fechadura e mola serão pagas a parte.

3.3. Paredes divisórias do Palácio do Planalto

3.3.1. Divisória Piso-Teto, 80 mm, com saque frontal. Composta por montantes, guias de teto, guias de piso, travessas e complementos, com perfis em aço adequados à resistência e robustez do conjunto, com tratamento prévio antiferruginoso e pintura eletrostática na cor preta.

3.3.2. Nas junções entre guias e montantes com o piso, teto, caixilhos e alvenarias são empregado perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedação adequada e absorção de eventuais desníveis.

3.3.3. Painéis constituídos por placas individuais em MDF com 15 mm de espessura, revestidas em melamínico de alta pressão ou laminado freijó, tendo como dimensões padrões 20, 40 e 60cm. As placas devem receber encabeçamento em todas as suas laterais por revestimento freijó.

3.3.4. Os painéis de vidro terão sua parte superior em vidro cristal de 4 mm, com esquadrias de freijó maciço, seguindo a mesma modulação das placas podendo ser de 40, 60 ou 100cm.

3.3.5. As placas são fixadas de ambos os lados da estrutura metálica por meio de grapas encaixadas em pinos fixados em quatro pontos da estrutura e distanciadas entre si por frisos reentrantes de 10 mm de largura, possibilitando o saque frontal independente das mesmas. Deverá ser aplicada fita de neoprene ou borracha entre a estrutura e as placas para melhor assentamento destas.

3.3.6. As divisórias deverão possuir manta de lã de pet para isolamento acústico em todo seu interior, preenchendo todo o volume vazio entre os painéis e a estrutura.

3.3.7. Sua estrutura metálica é composta por: guias de teto em perfil tipo “u” de 40 x 45 mm; guias de piso em perfil “u” de 90 x 45mm; montantes centrais de metalon de 40 x 40 mm; e montantes laterais de metalon de 40 x 20 mm. Toda composta por chapa de 18 mm.

3.3.8. As portas medem 0,90 m x 2,10 m x 0,04 m (largura x altura x espessura), requadradas, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, seca e desempenada, contraplacadas em ambas as faces com chapas de fibra de madeira, miolo acústico e revestimento em melamínico de alta pressão conforme a divisória. Portal formado por marcos de madeira maciça de freijó e bandeira conforme porta. Cada porta é instalada com Fechadura tubular CR, com pino central giratório, fornecida com duas chaves,

fabricação LA FONTE ou similar, três dobradiças 4 x 3” CR, Palmela, LA FONTE ou similar. Fechadura e mola serão pagas a parte.

3.4. Lambris e isolamento acústico

- 3.4.1. Lambris piso/teto, confeccionados em placas de aglomerado de 15 mm, com acabamentos em laminado melamínico de alta pressão.
- 3.4.2. Os painéis são modulados com sistema de fixação em tarugos de madeira, do tipo engate, na parte superior (rodapés) e inferior (rodapés) em madeira maciça laminada.
- 3.4.3. O isolamento acústico será executado com lambris recheados com miolo em lã de pet, ou isopor, em placas de 25 mm de espessura, fixadas entre as divisórias e os lambris, incluindo a faixa dos rodapés e o acabamento superior junto ao teto e borracha para isolamento colocadas nas portas.
- 3.4.4. O septo de gesso deverá ser aplicado no vão entre o forro e a laje, através de gesso acartonado 12,5 mm completando o isolamento do ambiente.

3.5. Forros e Paredes de gesso

- 3.5.1. Forro constituído de painel 12,5 mm de espessura (laminado de gesso revestido em cartão duplex), parafusado em estrutura metálica de chapas galvanizadas, através de parafusos especiais e tratamento de juntas com fita de papel kraft e gesso calcinado, com superfície uniforme para acabamento em tinta acrílica.
- 3.5.2. Forro em pvc duplo 2 x 100 x 10 mm, fixado em estrutura metálica, com todos os elementos de acabamento
- 3.5.3. Paredes simples ou duplas em placas de gesso acartonado, resistentes à umidade, estruturadas em montantes, guias, cantoneiras, perfis e rodapés de aço galvanizado protegidos com tratamento de zincagem.
- 3.5.4. Como parede simples entende-se parede de apenas uma face revestida com gesso, e como parede dupla, a de duas faces revestidas com gesso.

3.6. Reparos simples

- 3.6.1. Compreende na disponibilização de equipe para a execução de reparo simples, composta por técnico habilitado montador /marceneiro e um ajudante, com todo ferramental necessário (furadeira, cerra circular, serra tico-tico, chaves de fenda, martelo, etc.), sem utilização de insumos, incluindo: vistoria, reaperto de conectores, colagem de peças, remontagem de peças, montagem e desmontagem de painéis e outros trabalhos de fácil solução a serem realizados em no máximo meio turno de trabalho.
- 3.6.2. Todos os reparos ocorridos em meio turno de trabalho serão considerados como uma unidade.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 4.1. Os serviços constituem-se de montagem, remanejamento, fornecimento e manutenção de divisórias, portas e respectivos acessórios nas dependências da Presidência da República.
- 4.2. Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para a CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço e/ou lay-out aprovado e

através dos meios de contato estipulados pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA somente poderá iniciar serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- 4.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita pelo gestor do contrato (sem ônus adicional para a Presidência da República).
- 4.4. O licitante vencedor deverá iniciar os serviços de reparos simples, de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, imediatamente à solicitação da Presidência da República, por meio de ordem de serviço - O.S.
- 4.5. O licitante vencedor deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:
 - a) 03 dias para os lambris e divisórias de saque frontal melamínico, paredes de gesso e forros;
 - b) 05 dias para divisórias compactas e de saque frontal em freijó, portas, marcos e bandeiras.
- 4.5.1. O licitante vencedor deverá manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da Presidência da República, um estoque mínimo dos materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.
- 4.5.2. Ao término do contrato os materiais em estoque ainda não faturados, serão pagos descontando-se o valor de montagem dos mesmos.
- 4.5.3. Nos fornecimentos avulsos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já deverão estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.
- 4.6. Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.
- 4.7. Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.
- 4.8. Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela Fiscalização, quando os mesmos não atenderem às especificações constantes do Edital.
- 4.9. Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da Presidência da República, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da Presidência, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à Presidência da República.
- 4.10. Manter um Preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da Fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das

salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do futuro contrato.

- 4.11.** Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos neste Termo de Referência.
- 4.12.** Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da CONTRATADA, haja vista que ela teve a ciência desta ainda como licitante, de modo a não poder ter incorrido em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 4.13.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços descritos neste Edital; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da CONTRATADA.
- 4.14.** Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pela licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a execução do mesmo com acréscimo de novos serviços.
- 4.15.** Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 4.16.** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 4.17.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.
- 4.18.** A inobservância das presentes especificações técnicas, ou dos critérios de qualidade expressos neste projeto básico enseja a não aceitação parcial ou total dos serviços, por parte da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 4.19.** Caso qualquer serviço realizado não seja aceito, em função de má qualidade, o mesmo deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem a cobrança do custo de refazimento.
- 4.20.** A análise da qualidade dos serviços, a aceitação ou não aceitação, parcial ou total pode ser feita pela FISCALIZAÇÃO ou pelos servidores que trabalham no local de execução dos serviços, mediante critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- 4.22.** Caberá à CONTRATADA obter todas e quaisquer informações junto à FISCALIZAÇÃO, necessárias à boa execução dos serviços.

- 4.23.** Deverão estar inclusos nos preços da proposta da CONTRATADA todos os custos diretos ou indiretos relacionados aos serviços, não cabendo qualquer reivindicação posterior à contratação.
- 4.24.** Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão realizar os serviços abaixo relacionados, dentre outros que estejam afetos ao objeto contratado e com mesmo nível de complexidade:
- a) preencher corretamente os recibos, de acordo com as solicitações emitidas pelas unidades solicitantes, observando as corretas especificações dos campos nelas contidos;
 - b) efetuar os reparos, montagens ou remanejamentos sem causar interferência no ambiente de trabalho;
 - c) obedecer prazos preestabelecidos para execução dos trabalhos;
 - d) efetuar ou solicitar providências da FISCALIZAÇÃO, para correta execução dos trabalhos.
- 4.25.** Os trabalhos deverão ser iniciados após abertura de Ordem de Serviço pelo **solicitante** dos serviços ou pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA somente poderá iniciar serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço deve obrigatoriamente constar o item contratual que dá previsão para o trabalho. Serviços feitos sem previsão contratual ou sem autorização da FISCALIZAÇÃO, não serão faturados e pagos.
- 4.26.** As Ordens de Serviço somente serão concluídas ou fechadas após análise dos serviços pela FISCALIZAÇÃO e com aprovação dos servidores solicitantes dos serviços.
- 4.27.** Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade deverão ser refeitos. Neste caso deve haver observação especial aposta na Ordem de Serviço, especificando o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova Ordem de Serviço para o mesmo trabalho haja vista que não será objeto de medição para pagamento. O prazo para refazimento de trabalhos deve ser estipulado pela fiscalização e deve ser coerente com os prazos originais definidos para os trabalhos.
- 4.28.** A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos, implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;
- 4.29.** O uso de material similar será permitido quando inexistir comprovadamente o material ou tipo previstos nas especificações. Neste caso os materiais devem ser apresentados com antecedência à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, ficando vedado qualquer repasse para a CONTRATANTE;
- 4.30.** As divisórias com acabamento em laminado melamínico a serem fornecidas devem obedecer aos padrões existentes na Presidência da República;
- 4.31.** As divisórias com acabamento em laminado padrão freijó deverão ser padronizadas em tonalidade de cor e desenhos do laminado e devem obedecer aos padrões existentes na Presidência da República;

- 4.32. O sistema de montagem e as alturas dos painéis e/ou vidros deverão seguir o padrão da divisórias existentes;
- 4.33. As folhas de portas e de divisórias devem apresentar-se perfeitamente serradas e sem lascas, rachaduras ou outros defeitos de superfície, diferenças de espessura ou outras irregularidades;
- 4.34. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar no local de execução, todas as medidas necessárias à sua perfeita colocação e posicionamento conforme projetos ou leiautes disponíveis, e as eventuais interferências físicas;
- 4.35. A CONTRATADA deverá cuidar para que o conjunto montado esteja alinhado e apurado e as portas encaixadas e sem defeitos de movimentação;
- 4.36. A madeira a ser empregada na execução deverá estar seca, isenta de nós, cavidades, carunchos, fendas, áreas brancas e de todo e qualquer defeito que possa comprometer sua durabilidade, resistência e aspecto;
- 4.37. Serão recusados todos os elementos que se apresentarem empenados, torcidos, rachados, lascados, associados a madeira de outros tipos e portadores de imperfeições;
- 4.38. Parafusos, cavilhas e outros elementos destinados à fixação de peças de madeira aparente serão aprofundados em relação à face da peça, a fim de receberem encabeçamento com tampões confeccionados com a mesma madeira aparente. Os pregos, se utilizados, serão sem cabeça, galvanizados, rebatidos com punção do mesmo diâmetro, e sua cavidade preenchida com massa de calafetar industrializada ou manipulada no mesmo padrão da madeira utilizada. Não serão admitidos pregos de ferro preto.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Licitante vencedor

- 5.1.1. Manter o seu pessoal, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.1.2. Cumprir as medidas de segurança nas instalações, conforme normas e legislação em vigor e normas para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da CONTRATADA.
- 5.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da Presidência da República ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a Presidência da República.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada os seus dados para efeito de localização pela CONTRATANTE através da equipe de FISCALIZAÇÃO, tais como: endereço, telefone, fax e telefone celular.
- 5.1.5. Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- 5.1.6. Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.

- 5.1.7. Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, evitando desgastes e danos aos mesmos.
- 5.1.8. Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- 5.1.9. Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, à perfeita execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à Presidência da República, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
- 5.1.10. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para os seus funcionários;
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes de profissionais adequados, não sendo permitido, por exemplo, equipe composta apenas de ajudantes para serviços em divisórias, devendo obrigatoriamente haver profissional montador habilitado. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização da CONTRATANTE a identificação e a profissão (atividade empenhada efetivamente na empresa) dos seus empregados que estiverem prestando os serviços contratuais.
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização da Presidência da República amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-lo;
- 5.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 5.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República;
- 5.1.15. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.16. Dar garantia de doze meses por todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e/ou instalação.
- 5.1.17. Apresentar em até cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, listagem de pessoal, prestadores de serviço, com foto, cópia de documento de identidade e cópia de comprovante de residência, para fins de credenciamento junto a segurança da Presidência da República.

5.2 Da Presidência da República

- 5.2.1 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, para execução dos serviços, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e portando crachá de identificação.
- 5.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados à execução dos serviços.
- 5.2.3 Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da licitante vencedora, na execução dos seus trabalhos.

- 5.2.4 Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE disponibilizar ambiente nas dependências das suas edificações para abrigo, temporário ou definitivo durante a vigência contratual e efetiva prestação dos serviços, do pessoal, dos equipamentos, ferramentas e materiais da CONTRATADA para execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, assegurando-se da boa execução e qualidade dos serviços prestados.
- 5.2.6 Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

6. GARANTIA

- 6.1. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; e
 - c) fiança bancária.
- 6.2. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- 6.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - 6.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 6.5**.
- 6.7. A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela

Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

- 6.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no instrumento contratual.
- 6.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 6.10.** A garantia será considerada extinta:
 - 6.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 6.10.2. Após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 6.11.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 6.11.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 6.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 6.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 6.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 6.12.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **item 6.11**.
- 6.13.** A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **item 6.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

7. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** O custo está estimado em **R\$ 1.255.140,00**, conforme quantitativos estimados dos serviços e materiais constantes da tabela abaixo. Os valores apresentados são baseados no orçamento de menor preço, conforme pesquisas obtidas no mercado do Distrito Federal:

PROPOSTA ITEM ÚNICO							
Item	Descrição	Unid	Qtde.	Material	Mão de Obra	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Divisória cega freijó para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	150	R\$ 423,00	R\$ 141,00	R\$ 564,00	R\$ 84.600,00
1.2	Divisória cega melaminica para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	50	R\$ 371,25	R\$ 123,75	R\$ 495,00	R\$ 24.750,00

1.3	Divisória com vidro para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	20	R\$ 436,50	R\$ 145,50	R\$ 582,00	R\$ 11.640,00
1.4	Divisória compacta painel cego Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	500	R\$ 321,75	R\$ 107,25	R\$ 429,00	R\$ 214.500,00
1.5	Divisória compacta painel de vidro duplo Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	100	R\$ 346,50	R\$ 115,50	R\$ 462,00	R\$ 46.200,00
1.6	Divisória compacta painel de vidro simples Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	50	R\$ 338,25	R\$ 112,75	R\$ 451,00	R\$ 22.550,00
1.7	Divisória naval cega Bloco "A" incluindo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²	30	R\$ 226,50	R\$ 75,50	R\$ 302,00	R\$ 9.060,00
1.8	Divisória naval com vidro Bloco "A" incluindo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²	15	R\$ 213,00	R\$ 71,00	R\$ 284,00	R\$ 4.260,00
1.9	Dobradiça cromada	cj	10	R\$ 27,75	R\$ 9,25	R\$ 37,00	R\$ 370,00
1.10	Dobradiça cromada divisória Palácio	cj	10	R\$ 737,25	R\$ 245,75	R\$ 983,00	R\$ 9.830,00
1.11	Fechadura La Fonte alavanca CR 6515	un	5	R\$ 586,50	R\$ 195,50	R\$ 782,00	R\$ 3.910,00
1.12	Fechadura La Fonte tubular 120030-CR	un	25	R\$ 732,00	R\$ 244,00	R\$ 976,00	R\$ 24.400,00
1.13	Forro de gesso	m ²	500	R\$ 111,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00	R\$ 74.000,00
1.14	Forro de PVC	m ²	50	R\$ 87,00	R\$ 29,00	R\$ 116,00	R\$ 5.800,00
1.15	Grapas, conectores e macaquinhos	un	50	R\$ 9,75	R\$ 3,25	R\$ 13,00	R\$ 650,00
1.16	Guia de piso em chapa de aço. Item 3.3	m	50	R\$ 70,50	R\$ 23,50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
1.17	Guia de teto em alumínio	m	50	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
1.18	Guia de teto em chapa de aço. Item 3.3	m	50	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
1.19	Isopor para isolamento	m ²	20	R\$ 24,75	R\$ 8,25	R\$ 33,00	R\$ 660,00
1.20	Lambri	m ²	150	R\$ 234,75	R\$ 78,25	R\$ 313,00	R\$ 46.950,00
1.21	Manta de lã de pet	m ²	150	R\$ 35,25	R\$ 11,75	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
1.22	Marco em alumínio. Item 3.1	m	50	R\$ 41,25	R\$ 13,75	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
1.23	Marco em freijó maciço com 25 cm de largura por 3,5 de espessura	m	10	R\$ 231,00	R\$ 77,00	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
1.24	Marco em freijó maciço com 8 cm de largura por 3,5 de espessura	m	100	R\$ 205,50	R\$ 68,50	R\$ 274,00	R\$ 27.400,00
1.25	Micro persiana para divisória	m ²	50	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 510,00	R\$ 25.500,00
1.26	Mola hidráulica p/ porta, tipo Coimbra	un	20	R\$ 265,50	R\$ 88,50	R\$ 354,00	R\$ 7.080,00
1.27	Montagem de divisória e lambris (sem fornecimento de materiais)	m ²	3500	R\$ 0,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00	R\$ 203.000,00
1.28	Montante em chapa de aço. Item 3.3	m	30	R\$ 37,50	R\$ 12,50	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
1.29	Montantes e travessas em alumínio. Item 3.1	m	30	R\$ 41,25	R\$ 13,75	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
1.30	Montantes e travessas em alumínio. Item 3.2	m	20	R\$ 38,25	R\$ 12,75	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
1.31	Parede de gesso dupla	m ²	30	R\$ 141,00	R\$ 47,00	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
1.32	Parede de gesso simples	m ²	30	R\$ 111,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00

1.33	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A", incluindo elementos de montagem. Item 3.2	m ²	20	R\$ 345,00	R\$ 115,00	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
1.34	Porta cega ou com vidro, incluindo elementos de montagem. Item 3.1	m ²	90	R\$ 680,25	R\$ 226,75	R\$ 907,00	R\$ 81.630,00
1.35	Porta para divisória do Palácio, incluindo elementos de montagem. Item 3.3	m ²	90	R\$ 1.254,00	R\$ 418,00	R\$ 1.672,00	R\$ 150.480,00
1.36	Remoção de divisória e lambris (sem fornecimento de materiais)	m ²	4000	R\$ 0,00	R\$ 30,50	R\$ 30,50	R\$ 122.000,00
1.37	Reparos Simples (sem fornecimento de materiais)	un	50	R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.38	Rodapé chanfrado em alumínio. Item 3.1	m	30	R\$ 25,50	R\$ 8,50	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
1.39	Septo em gesso	m ²	10	R\$ 121,50	R\$ 40,50	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
Valor Total de Mão de Obra						R\$ 559.222,50	
Valor Total de Material						R\$ 695.917,50	
Valor Total						R\$ 1.255.140,00	

7.2. A contratação deverá ser por preço unitário e a adjudicação do objeto de forma global, tendo em vista que a execução dos serviços e os materiais a serem empregados visam atender o mesmo objeto e a consequente padronização operacional e logística na prestação dos serviços.

7.3. A Contratada deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, de acordo com a planilha quantitativos e discriminar os valores das parcelas de materiais e de mão de obra para cada item.

7.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por da Unidade Gestora: 110001- Secretaria de Administração.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Contrato, objeto deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. SANÇÕES

9.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor anual estimado da contratação, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento); e
- g) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pela contratada, conforme medição a cada 30 dias que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

11. REAJUSTE

- 11.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.
- 11.2.** O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.
- 11.3.** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 12.3.** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13. PREPOSTO

- 13.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Presidência da República, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 13.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 13.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 13.4.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Habilitação

- 14.1.1.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:
- 14.1.1.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que a **licitante** realizou serviços de fornecimento, manutenção, e remanejamento de divisórias, portas, bem como de forro ou parede de gesso, com características similares às especificações deste Termo.

- 14.1.1.2. Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, a prestação de serviços numa área de, no mínimo, 27.100 m². Este valor corresponde a 50% da área onde existe demanda prevista para esta contratação.
- 14.1.2. As licitantes deverão apresentar declaração formal de que possuem condições técnicas para execução dos serviços, apresentando o endereço do galpão onde são produzidas as divisórias, comprovando seu vínculo, bem como relação explícita dos equipamentos lá existentes. Conforme Parágrafo 6º, do Artigo 30º, da Lei 8666/93.
- 14.1.3. Encerrada a fase de lances, o licitante detentor do melhor lance terá o prazo de até **7 (sete) dias**, quando convocado pelo Pregoeiro, para montagem de protótipo de divisória referente ao item 3.1, constituído por um painel de 88cm, um de 55cm e uma porta, em área a ser definida pela Presidência da República, para aprovação da Coordenação de Engenharia, para fins de aceitação da proposta, sem ônus à Presidência da República.
 - a) A aprovação da Coordenação de Engenharia, do que trata o item 14.1.3, ocorrerá quando o protótipo executado pelo licitante detentor do melhor lance for avaliado, devendo este respeitar características e especificações da divisória indicada.
 - b) Caso o protótipo não seja desmontado em 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Presidência da República será considerado que a licitante abriu mão dos direitos sobre o mesmo, permitindo que seja dada a devida destinação, por parte da Presidência da República.
 - c) Se ocorrer a desaprovação do protótipo, a empresa vencedora do certame será desclassificada e convocada à próxima empresa licitante na ordem de classificação das propostas. O procedimento se repetirá até que seja declarada a empresa licitante vencedora.
- 14.1.4. A vistoria é facultativa, porém as licitantes devem apresentar uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento das características e condições de montagem das divisórias.
- 14.1.5. Caso as licitantes tenham interesse em fazer vistoria no local, poderão agendar com pelo menos um dia de antecedência pelo telefone (0xx) (61) 3411 2715, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 17 horas.

14.2. Proposta comercial

- 14.2.1. Estar impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo o seguinte:
 - a) Tabela com preços unitários de mão de obra e materiais e totais por item, conforme o item 7 deste TR.
 - b) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - c) Razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

d) Meios de comunicações disponíveis para contatos, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.

e) Declaração com o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto deste Termo de Referência, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos estabelecidos no item 4 deste Termo.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

CARLOS DUNHAM M. S. DE CASTRO
Assistente Técnico
Coordenação de Engenharia

EDUARDO LEITE MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo.

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015 PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 088/2015

Data de Abertura: 28 /01 / 2016

Item	Descrição	Qtde. (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (C = Ax B)
1	Serviço de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais.	1		(*)

(*) **O PREÇO TOTAL** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

(**) O Preço Total da proposta corresponde ao Preço Global da Planilha de Custos e Formação de Preços - Apêndice I do Anexo II deste edital.

(***) Não serão aceitos Preços Unitários e Totais da proposta superiores aos preços máximos de referência constante da Planilha de Custos – item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Observações:

a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. **(No mínimo 60 (sessenta) dias)**.

b) **Prazo de** garantia de.....(.....) meses para todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e/ou instalação. **(No mínimo 12 (doze) meses)**.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

2.2 Declaro o compromisso de manter, desde o início da vigência do contrato, oficina de marcenaria sediada no Distrito Federal ou Entorno, devidamente equipada, para confeccionar os painéis, marcos, portas, lambris e outros materiais, objeto do Edital, necessários ao imediato atendimento das solicitações da Presidência da República nos prazos e condições estabelecidos no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO II – APÊNDICE I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015

PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtde. (A)	Preço do Material (B)	Preço da Mão de Obra (C)	Preço Unitário (D) = B+C	Preço Total (E = Ax D)
1.1	Divisória cega freijó para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	150				
2.1.	Divisória cega melaminica para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	50				
1.3	Divisória com vidro para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	20				
1.4	Divisória compacta painel cego Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	500				
1.5	Divisória compacta painel de vidro duplo Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	100				
1.6	Divisória compacta painel de vidro simples Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	50				
1.7	Divisória naval cega Bloco "A" incluindo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²	30				
1.8	Divisória naval com vidro Bloco "A" incluindo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²	15				
1.9	Dobradiça cromada	cj	10				
1.10	Dobradiça cromada divisória Palácio	cj	10				
1.11	Fechadura La Fonte alavanca CR 6515	un	5				
1.12	Fechadura La Fonte tubular 120030-CR	un	25				
1.13	Forro de gesso	m ²	500				
1.14	Forro de PVC	m ²	50				
1.15	Grapas, conectores e macaquinhos	un	50				
1.16	Guia de piso em chapa de aço. Item 3.3	m	50				
1.17	Guia de teto em alumínio	m	50				
1.18	Guia de teto em chapa de aço. Item 3.3	m	50				
1.19	Isopor para isolamento	m ²	20				
1.20	Lambri	m ²	150				

1.21	Manta de lã de pet	m ²	150				
1.22	Marco em alumínio. Item 3.1	m	50				
1.23	Marco em freijó maciço com 25 cm de largura por 3,5 de espessura	m	10				
1.24	Marco em freijó maciço com 8 cm de largura por 3,5 de espessura	m	100				
1.25	Micro persiana para divisória	m ²	50				
1.26	Mola hidráulica p/ porta, tipo Coimbra	un	20				
1.27	Montagem de divisória e lambris (sem fornecimento de materiais)	m ²	3500				
1.28	Montante em chapa de aço. Item 3.3	m	30				
1.29	Montantes e travessas em alumínio. Item 3.1	m	30				
1.30	Montantes e travessas em alumínio. Item 3.2	m	20				
1.31	Parede de gesso dupla	m ²	30				
1.32	Parede de gesso simples	m ²	30				
1.33	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A", incluindo elementos de montagem. Item 3.2	m ²	20				
1.34	Porta cega ou com vidro, incluindo elementos de montagem. Item 3.1	m ²	90				
1.35	Porta para divisória do Palácio, incluindo elementos de montagem. Item 3.3	m ²	90				
1.36	Remoção de divisória e lambris (sem fornecimento de materiais)	m ²	4000				
1.37	Reparos Simples (sem fornecimento de materiais)	un	50				
1.38	Rodapé chanfrado em alumínio. Item 3.1	m	30				
1.39	Septo em gesso	m ²	10				
Valor Total de Mão de Obra							
Valor Total de Material							
PREÇO GLOBAL							

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015

PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 11.4.1.1.2** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 088/2015**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2016.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015
PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE
SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO**

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 16.2.2 do item 16 do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº ____/2015. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015

PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 088/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, DE LAMBRIS, DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, PORTAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00059.000650/2015-74

CONTRATO Nº /2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 088/2015 consoante consta do Processo nº 00059.000650/2015-74, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 088/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 088/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 088/2015.
- 8) Manter o seu pessoal, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 9) Cumprir as medidas de segurança nas instalações, conforme normas e legislação em vigor e normas para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da **CONTRATADA**.
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11) A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizada os seus dados para efeito de localização pela **CONTRATANTE** através da equipe de FISCALIZAÇÃO, tais como: endereço, telefone, fax e telefone celular.
- 12) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 13) Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 14) Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, evitando desgastes e danos aos mesmos.
- 15) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- 16) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, à perfeita execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.

- 17) É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para os seus funcionários;
- 18) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipes de profissionais adequados, não sendo permitido, por exemplo, equipe composta apenas de ajudantes para serviços em divisórias, devendo obrigatoriamente haver profissional montador habilitado. A **CONTRATADA** deverá informar à fiscalização da **CONTRATANTE** a identificação e a profissão (atividade empenhada efetivamente na empresa) dos seus empregados que estiverem prestando os serviços contratuais.
- 19) A **CONTRATADA** deverá submeter à fiscalização da **CONTRATANTE** amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-lo;
- 20) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 21) Dar garantia de doze meses por todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e/ou instalação.
- 22) Apresentar em até cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, listagem de pessoal, prestadores de serviço, com foto, cópia de documento de identidade e cópia de comprovante de residência, para fins de credenciamento junto a segurança da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

Subcláusula Segunda – Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da Presidência da República, para execução dos serviços, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e portando crachá de identificação.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados à execução dos serviços.
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 4) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5) Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da licitante vencedora, na execução dos seus trabalhos.
- 6) Fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE** disponibilizar ambiente nas dependências das suas edificações para abrigo, temporário ou definitivo durante a vigência contratual e efetiva prestação dos serviços, do pessoal, dos equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto do contrato.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira – Os serviços constituem-se de montagem, remanejamento, fornecimento e manutenção de divisórias, portas e respectivos acessórios nas dependências da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para a **CONTRATADA** por meio de Ordem de Serviço e/ou lay-out aprovado e através dos meios de contato estipulados pela **FISCALIZAÇÃO**. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço, aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes das especificações do Termo de Referência – Anexo I deste edital, observando os seguintes prazos:

- a) Prazo de 03 (três) dias para os lambris e divisórias de saque frontal melamínico, paredes de gesso e forros;
- b) Prazo de 05 (cinco) dias para divisórias compactas e de saque frontal em freijó, portas, marcos e bandeiras.

Subcláusula Quarta – As demais condições para a execução dos serviços deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 3 e 4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Preço do Material	Preço da Mão de Obra	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Divisória cega freijó para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	150				
1.2	Divisória cega melaminica para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	50				
1.3	Divisória com vidro para o Palácio do Planalto incluindo os elementos de montagem, item 3.3 do TR	m ²	20				
1.4	Divisória compacta painel cego Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	500				
1.5	Divisória compacta painel de vidro duplo Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	100				
1.6	Divisória compacta painel de vidro simples Ed Anexo incluindo os elementos de montagem. Item 3.1 do TR	m ²	50				
1.7	Divisória naval cega Bloco "A" incluindo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²	30				
1.8	Divisória naval com vidro Bloco "A" incluindo os elementos de montagem. Item 3.2 do TR	m ²	15				
1.9	Dobradiça cromada	cj	10				
1.10	Dobradiça cromada divisória Palácio	cj	10				
1.11	Fechadura La Fonte alavanca CR 6515	un	5				
1.12	Fechadura La Fonte tubular 120030-CR	un	25				
1.13	Forro de gesso	m ²	500				
1.14	Forro de PVC	m ²	50				
1.15	Grapas, conectores e macaquinhos	un	50				
1.16	Guia de piso em chapa de aço. Item 3.3	m	50				
1.17	Guia de teto em alumínio	m	50				
1.18	Guia de teto em chapa de aço. Item 3.3	m	50				
1.19	Isopor para isolamento	m ²	20				
1.20	Lambri	m ²	150				
1.21	Manta de lã de pet	m ²	150				
1.22	Marco em alumínio. Item 3.1	m	50				
1.23	Marco em freijó maciço com 25 cm de largura por 3,5 de espessura	m	10				
1.24	Marco em freijó maciço com 8 cm de largura por 3,5 de espessura	m	100				
1.25	Micro persiana para divisória	m ²	50				
1.26	Mola hidráulica p/ porta, tipo Coimbra	un	20				
1.27	Montagem de divisória e lambris (sem fornecimento de materiais)	m ²	3500				
1.28	Montante em chapa de aço. Item 3.3	m	30				

1.29	Montantes e travessas em alumínio. Item 3.1	m	30				
1.30	Montantes e travessas em alumínio. Item 3.2	m	20				
1.31	Parede de gesso dupla	m ²	30				
1.32	Parede de gesso simples	m ²	30				
1.33	Porta cega ou com vidro para o Bloco "A", incluindo elementos de montagem. Item 3.2	m ²	20				
1.34	Porta cega ou com vidro, incluindo elementos de montagem. Item 3.1	m ²	90				
1.35	Porta para divisória do Palácio, incluindo elementos de montagem. Item 3.3	m ²	90				
1.36	Remoção de divisória e lambris (sem fornecimento de materiais)	m ²	4000				
1.37	Reparos Simples (sem fornecimento de materiais)	un	50				
1.38	Rodapé chanfrado em alumínio. Item 3.1	m	30				
1.39	Septo em gesso	m ²	10				
Preço Global							

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima– A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava– Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona– Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda– O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira– A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Terceira – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 085454 e Nota de Empenho:, sendo:

R\$ XXXX (XXXXX) – serviço – ND: 3390.39

R\$ XXXX (XXXXX) – material – ND: 3390.30

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que trata a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa de **0,33%** (**zero vírgula trinta e três por cento**) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 4) multa de **10%** (**dez por cento**), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 5) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de **0,5%** (**cinco décimos por cento**), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2016.

**Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República**

CONTRATADA